

## NORMAS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

### 1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – Os usuários das vias terrestres devem:

- Abster-se (deixar de fazer) de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, pessoas ou animais ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;
- Abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias ou nela criando qualquer obstáculo;
- Antes de colocar o veículo em circulação, verificar a existência e boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório e verificar se o veículo dispõe de combustível suficiente para chegar ao local de destino.
- Demonstrar domínio sobre o veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

### 2- REGRAS DE PERCURSO

- **Mão de Direção** - O trânsito brasileiro deve ser realizado pelo lado direito da via, admitidas exceções devidamente sinalizadas. Um exemplo disso pode ser quando o veículo estiver efetuando uma ultrapassagem.
- **Pista com várias faixas** - Faixa da direita para os veículos mais lentos e de maior porte, quando não existir faixa especial para eles. Faixa da esquerda para os veículos em ultrapassagem e em maior velocidade.
- **Transito sobre calçadas e passeios** - Só é permitido para entrar ou sair de garagens e áreas de especiais de estacionamento.
- **Responsabilidade entre veículos** - Os veículos de grande porte são responsáveis pela segurança dos de menor porte, os motorizados pelos não motorizados e todos juntos pela segurança dos pedestres.

### 3- PREFERÊNCIA NAS INTERSEÇÕES – quando veículos se aproximarem de interseção não sinalizada terá preferência:

- **Rodovia** - em caso de Rodovia o veículo que estiver circulando por ela terá a preferência;
- **Rotatória** - em caso de Rotatória o veículo que estiver circulando por ela terá a preferência;
- **Direita** - em todos os demais casos, o veículo que vier pela Direita do condutor terá a preferência;

**Obs.** Os veículos que se deslocam sobre trilhos sempre terão a preferência sobre os demais.

### 4- PRIORIDADES NO TRÂNSITO

- **Prioridade de Passagem** - assegurada aos veículos precedidos de batedores.
  - **Prioridade de Parada e Estacionamento** - assegurados aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública.
  - **Prioridade de Circulação, Parada e Estacionamento** - para os veículos em urgência, policiamento ostensivo e ordem pública → Bombeiro, Ambulância, Polícia, Fiscalização, Defesa Civil e Carceragem.
- Obs.:** Para o livre estacionamento obrigatório acionar dispositivo de iluminação intermitente, sendo dispensado do sonoro.
- Obs.:** Ao perceberem a proximidade destes veículos, os demais condutores deverão deslocar-se para a direita da via deixando livre a passagem pela esquerda e os pedestres deverão aguardar na calçada.

### 5- MUDANÇA DE DIREÇÃO

- **Conversão à Direita** - aproximar-se do bordo direito da via e executar a manobra no menor espaço possível.
- **Conversão à Esquerda:**
  - a) Via de Mão Dupla: aproximar-se do eixo da pista (linha divisória), sem atingir a contramão;
  - b) Via de Mão Única: deslocar-se totalmente à esquerda da via (junto ao bordo esquerdo);
  - c) Em Rodovias: deslocar-se para o acostamento da direita antes de realizar a manobra;
- **Manobras de Retorno** - devem ser realizadas em locais apropriados: trevos, rotatórias, ilhas, viadutos, canteiros e praças.

### 6- PASSAGEM e ULTRAPASSAGEM

- a) **Passagem**: avançar à frente de outro veículo sem que, para isto, tenha que mudar de faixa.
- b) **Ultrapassagem**: avançar à frente de outro veículo indo para a faixa da esquerda e, após a manobra, retornando à faixa de origem.

**Obs.** As ultrapassagens devem ser realizadas pelo lado esquerdo da via. Só é permitido ultrapassar pela direita quando o veículo da frente indicar a intenção de ENTRAR à esquerda.

- 6.1 Todo condutor, antes de efetuar uma ultrapassagem, deve indicar com antecedência, a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção (seta) ou gesto convencional de braço, além de:**
- Verificar se nenhum outro condutor que o esteja seguindo tenha iniciado a manobra primeiro;
  - Verificar se o veículo à sua frente não está indicando a intenção de ultrapassar um terceiro;
  - Verificar se a faixa de trânsito a ser tomada (contramão) está livre para fazer a manobra com segurança.

**6.2 Todo condutor, ao perceber que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo, deve:**

- Se estiver na faixa da esquerda, deslocar-se para a direita sem acelerar o veículo;
- Se estiver circulando pelas demais faixas (que não seja a da esquerda), permanecer onde está sem acelerar o veículo.

**7- PARADA E ESTACIONAMENTO**

- Parar é imobilizar o veículo pelo tempo suficiente ao embarque e desembarque de passageiros.
  - Estacionar é imobilizar o veículo por tempo superior ao necessário para embarque e desembarque de passageiros;
- **Operação de Carga e Descarga** é considerada estacionamento. Para isso o veículo deve estar posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista e junto à guia da calçada.
- **Nas vias providas de acostamento** (rodovias) os veículos parados, estacionados ou em operação de carga e descarga deverão estar situados fora da pista. Permitida a parada para manobras de mudança de direção.
- **Veículos de duas rodas** devem ser estacionados de forma perpendicular à guia da caçada e junto a ela;
- **O embarque e desembarque** devem ser realizados pelo lado da calçada, exceto para o condutor.
- **Em imobilizações de emergência** no leito viário, deve-se providenciar a sinalização conforme regulamentado pelo CONTRAN.

**8- USO DE LUZES E BUZINA**

- **Buzina:** só deve ser utilizada como advertência ou, nas vias rurais, quando tiver propósito de ultrapassar outro veículo;
- **Luzes:**
- Farol Baixo:** obrigatório, durante a noite, para todos os veículos, quando em vias providas de iluminação pública;
  - Farol Alto:** durante a noite, nas vias desprovidas de iluminação, o uso do farol alto é obrigatório para todos os veículos;
  - Farol durante o dia:** é obrigatório o uso do farol para os veículos de Transporte Coletivo em pista / faixa própria e Motocicletas. Os demais veículos, não equipados com DRL (luz de rodagem diurna), devem utilizar farol baixo, durante o dia, dentro de túneis, em rodovias de pista simples fora do perímetro urbano e sob chuva, cerração ou neblina;
- **Luzes de posição** – Não têm a finalidade de clarear a pista e, somente, mostrar as dimensões e posicionamento do veículo:
- À noite, ao embarcar ou desembarcar passageiros, manter acesas as luzes de posição;
  - À noite, em operações de carga e descarga de mercadorias mantenha acesas as luzes de posição.
- **Pisca Alerta** – O pisca - alerta deverá ser utilizado quando:
- Em situações de emergência OU com o veículo imobilizado;
  - Quando a sinalização da via determinar.

**9- O TRÂNSITO DE ANIMAIS e VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL**

- Os veículos de tração animal deverão ser conduzidos pela direita da pista e junto à guia da calçada;
- Os animais, quando em rebanhos, deverão ser conduzidos em grupos pequenos e junto ao bordo da pista.
- Obs.** O trânsito de animais, veículos de tração animal, propulsão humana e os ciclomotores têm sua regulamentação a cargo do município.

**10-MOTOCICLETAS, MOTONETAS e CICLOMOTORES**

- Os condutores destes veículos só podem circular nas vias:
- Utilizando capacete com viseira ou óculos de proteção;
  - Segurando o guidão com as duas mãos, exceto ao executar sinalização com o braço;
  - Utilizando vestuário de proteção conforme regulamentado pelo CONTRAN.
- Os passageiros destes veículos só podem ser transportados:
- Em carro lateral (sidecar) ou assento suplementar atrás do condutor;
  - Utilizando capacete de segurança;
  - Utilizando vestuário de proteção;

**Obs.** Transportar menores de 10 anos nestes veículos constitui infração gravíssima com suspensão do direito de dirigir.

- Os ciclomotores devem ser conduzidos no centro da faixa mais à direita da pista, quando não existir faixa especial a eles destinada. É proibido o trânsito de ciclomotores nas vias de trânsito rápido.

## 11- BICICLETAS

- Na falta de ciclofaixa ou ciclovía, as bicicletas devem circular no mesmo sentido dos veículos e junto ao bordo da pista;
- As bicicletas só poderão circular sobre os passeios quando autorizado e sinalizado pelo órgão competente;
- Os condutores devem manter uma distância lateral de 1,5 metros ao passar por uma bicicleta;
- O ciclista empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

## 12- PEDESTRES

- A circulação de pedestres, nos trechos urbanos desprovidos de passeio, deverá ocorrer pelos bordos da pista e em fila, preservando-se a prioridade sobre os veículos;
- Na vias rurais, sem acostamento, os pedestres deverão circular em fila pelos bordos da via e sentido contrário aos veículos;
- Para cruzar a pista o pedestre deve utilizar a faixa de própria e, na inexistência desta, a travessia deverá ser feita em sentido perpendicular ao eixo da pista.

## 13- CINTO DE SEGURANÇA

- É obrigatório o uso do cinto de segurança, para o condutor e os passageiros, em todas as vias do território nacional;
- Crianças menores de dez (10) anos, que não tenham atingido 1.45m de altura, devem ser transportadas no banco traseiro;
- É permitido o transporte de menores de dez anos no banco dianteiro quando o número de crianças for maior que a lotação do banco traseiro ou quando o veículo for dotado exclusivamente de banco dianteiro.

## 14- DISPOSITIVOS AUXILIARES DE RETENÇÃO

- Bebê conforto → até 1 ano de idade ou até 13 kg;
- Cadeirinha → de 1 a 4 anos ou entre 9 e 18 kg;
- Assento de elevação → de 4 a 7.5 anos, de 15 a 36 kg ou menor de 1.45m de altura;

## 15- CONDOMÍNIOS

- Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento privado de uso coletivo a sinalização de regulamentação da via será **implantada e mantida** por conta do próprio condomínio.

## 16- CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

– as vias terrestres abertas à circulação pública classificam-se em:

VIAS - CLASSIFICAÇÃO			Vias RURAIS		
Vias URBANAS			Vias RURAIS		
T. Rápido	Acessos Especiais	80 k/h	Rodovia	Pavimentada	
Arterial	Com Semáforo	60 k/h			DUPLA
Coletora	Coletar/Distribuir	40 k/h	Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e Motos		110 k/h
Local	Áreas Restritas	30 k/h			SIMPLES
			Demais Veículos		100 k/h
					90 k/h
			Estrada	Não Pavimentada	60 k/h



- A *Velocidade Mínima* equivale sempre à *Metade da máxima*
- São permitidas *Velocidades diferentes*, desde que *Sinalizado*